

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01352/24– TCERO (apenso PCe 01855/2023 – Gestão Fiscal de 2023)
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício de 2023
JURISDICIONADO: Município de Alto Alegre dos Parecis
INTERESSADO: Denair Pedro da Silva, CPF: ***.926.712-**, Prefeito Municipal
RESPONSÁVEL: Denair Pedro da Silva, CPF: ***.926.712-**, Prefeito Municipal
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto
SESSÃO: 21ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 12 de dezembro de 2024.

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2023. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIA. AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO. AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL. ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESEMPENHO SATISFATÓRIO NO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA - SAERO 2023. O MUNICÍPIO ESTÁ CLASSIFICADO NA CATEGORIA 1 (UM) EM PORTUGUÊS E EM MATEMÁTICA. VULNERABILIDADE ECONÔMICA SIGNIFICATIVA DAS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS PEQUENAS. FALTA DE ADERÊNCIA DO PME PARA O PNE. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS SEM REPERCUSSÃO GENERALIZADA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Há que ser emitido parecer prévio favorável à aprovação das contas pelo Poder Legislativo, uma vez que as contas de governo foram prestadas no prazo e na forma estabelecidos e os autos comprovam o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação (34,16% na MDE e 86,40% no FUNDEB – valorização do magistério), à saúde (25,35%) e ao repasse ao Legislativo (6,37).

2. Constatou-se a regularidade da gestão e do Balanço Geral do Município (BGM), bem como o cumprimento dos pressupostos de responsabilidade fiscal e a conformidade das demonstrações e da escrituração dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e das demais demonstrações exigidas. No que se refere à execução orçamentária do município, verificou-se que embora as demonstrações financeiras apresentem-se inadequadas, as irregularidades formais identificadas não possuem impacto significativo ou generalizado. Assim, não há indícios de que tais

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

inconsistências sejam suficientes para justificar a emissão de um parecer desfavorável à aprovação das contas.

3. O encerramento do exercício com suficiência financeira efetiva para lastrear as despesas registradas em restos a pagar evidencia a regularidade da gestão das finanças públicas e contribui para a responsabilidade fiscal.

4. A constatação de irregularidades atinentes ao descumprimento do limite legal de despesa com pessoal, já reduzido para o patamar abaixo do limite máximo (54%), em 2024; não atingimento das metas dos resultados primário e nominal; remessa intempestiva de balancetes; não cumprimento de determinações e ao não atendimento das metas do PNE, muito embora exija a expedição de determinações e recomendações para o aperfeiçoamento da execução dos atos de gestão, não conduz, por si só, à emissão de parecer desfavorável à reprovação das contas. Contudo, impõe-se que os titulares da Administração, por meio do órgão de Controle Interno, comprovem a implementação das medidas corretivas nas futuras prestações de contas, sob pena de incorrerem em grave omissão no dever de sanear, regularizar e aperfeiçoar os atos de gestão.

5. Comparando os resultados do SAERO de 2022 e 2023, verifica-se uma evolução significativa no desempenho dos estudantes do 2º ano do ensino fundamental no município. Em Língua Portuguesa, o percentual de alunos com aprendizado adequado cresceu de 33% para 77%, ultrapassando a média das redes públicas, que foi de 68%. Já em Matemática, o percentual subiu de 26% para 83%, também superando a média das redes públicas, que alcançou 73%. Esses avanços evidenciam melhorias expressivas na qualidade do ensino ofertado e na aprendizagem dos estudantes.

6. O TCE-RO realizou um mapeamento abrangente, utilizando um questionário, para identificar as causas que influenciam o alcance das metas de alfabetização. Os resultados apontaram uma evolução significativa na estruturação da política de alfabetização entre 2022 e 2023. Embora avanços tenham sido registrados em diversos itens avaliados, foi constatado que o eixo estratégico, como a Política de Incentivos, ainda não havia sido implementado, representando uma lacuna a ser superada para a consolidação de uma política de alfabetização mais robusta e eficaz.

7. No exercício de 2023, o município garantiu a matrícula de 97,94% das crianças de 4 a 5 anos em pré-escolas.

8. O município não atendeu algumas metas, mantendo assim a falta de aderência do plano municipal ao Plano Nacional de Educação. No entanto, não será necessário emitir determinação para correção neste momento, considerando que o decênio do PNE está prestes a se encerrar, o que tornaria a adoção de novas medidas pouco eficaz.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

9. Caso o ente municipal necessite de garantias ou aval da União em suas operações de crédito e precise apresentar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, é importante destacar que o município não está apto a obter financiamento com garantia da União. Isso ocorre porque a Capacidade de Pagamento do Município (CAPAG) foi avaliada e classificada com a nota “C”, conforme descrito a seguir:

- indicador I - Endividamento 5,52% -classificação parcial “A”;
- indicador II – Poupança Corrente 98,34% - classificação parcial “C”; e
- indicador III – Liquidez 4,12% - classificação parcial “B”;

10. A não comprovação, dentro do prazo fixado, do cumprimento de determinações e recomendações contidas em decisão do Tribunal, sem justa causa apresentada, poderá acarretar repercussões na apreciação ou no julgamento das futuras prestações de contas, nas tomadas de contas especiais e na análise de legalidade de atos e contratos. Além disso, poderá configurar irregularidade de natureza grave, sujeita à sanção pecuniária, devido ao descumprimento de decisão da Corte, conforme o caso.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, na 21ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 12 de dezembro de 2024, cumprindo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal c/c o 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, apreciou os autos da prestação de contas de governo do Município de Alto Alegre dos Parecis, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Prefeito Denair Pedro da Silva, CPF n.: ***.926.712-**, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Paulo Curi Neto; e

CONSIDERANDO que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que o município aplicou o equivalente a 34,16% das receitas provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite disposto no art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT da Constituição Federal e art. 22, parágrafo único e incisos, da Lei Federal n. 11.494/2007, ao aplicar 86,40% da receita recebida do Fundeb na valorização dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que os gastos com as ações e serviços públicos de saúde atingiram o percentual de 25,35% das receitas de impostos e transferências, estando no limite mínimo exigido pelo art. 7º da Lei Federal n. 141/2012;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

CONSIDERANDO que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o percentual de 6,37% da receita arrecadada no ano anterior, portanto, dentro do limite máximo fixado no art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que embora o limite despesas com pessoal tenha sido ultrapassado em 2023, este foi, logo no primeiro quadrimestre do ano subsequente, ajustado;

CONSIDERANDO que restou comprovado que não foram inscritas despesas em restos a pagar sem lastro financeiro (§1º do art. 1º da LRF);

CONSIDERANDO, ainda, que as irregularidades constatadas na execução do orçamento e no balanço geral foram de caráter formal, sem repercussão generalizada e sem capacidade de comprometer a fidedignidade e transparência das informações;

É de Parecer que as contas de governo do Município de Alto Alegre dos Parecis, referentes ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Prefeito Denair Pedro da Silva, CPF: ***.926.712-**, encontram-se em condições de serem aprovadas pela Augusta Câmara Municipal. Ressalta-se, entretanto, que as Contas da Mesa da Câmara Municipal, os convênios e contratos firmados pelo município em 2023, bem como os atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, serão apreciados e julgados em autos autônomos.

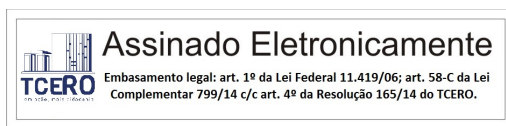
Participaram do julgamento Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto (Relator), Jailson Viana de Almeida, o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024.

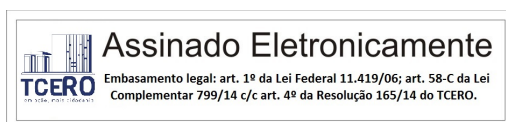
PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

Em 12 de Dezembro de 2024



WILBER COIMBRA
PRESIDENTE



PAULO CURI NETO
RELATOR